

2º CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA – DESAFIO BÔNUS

REGULAMENTO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA INOVAÇÃO ABERTA

Visão geral

O E.I.T.A! Recife é um programa que identifica desafios da cidade do Recife e cria um ambiente propício para realizar conexões entre pessoas físicas, *startups*, consórcios de empresas, ou qualquer outra pessoa jurídica, capazes de implementar soluções inovadoras.

O presente regulamento apresenta as regras e os critérios estabelecidos pela **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática - para participação do Ciclo de Inovação Aberta promovido por este órgão. Neste instrumento serão apresentadas informações e o cronograma detalhado que deverá ser seguido durante todo o ciclo.

Este regulamento tem caráter de edital de licitação, nos exatos termos do que estabelece os art. 12 e 13 da LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021, o art. 9º do Capítulo III e art. 10, 11 e 12 do Capítulo IV da Lei Municipal nº 18.974, DE 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre incentivos às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Recife e o art. 29 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL (Portaria nº. 001/2018), *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR 182

“...Art. 12. As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e

II - promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar, no que couber, as disposições deste Capítulo, nos termos do regulamento interno de licitações e contratações de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e seus conselhos de administração poderão estabelecer valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores estabelecidos neste Capítulo poderão ser anualmente atualizados pelo Poder Executivo federal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem

superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema...”

LEI MUNICIPAL Nº 18.974

“Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos...”

...Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar n.º 182.

Art. 11. Após a homologação do resultado da licitação, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal celebrarão Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182.

Art. 12. Encerrado o contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, ou para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 182...”

Portaria nº. 001/2018

“...Art. 29. Nas licitações promovidas pelo regime de licitação da estatal, caberá à comissão permanente de licitação conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada pelos membros da comissão e pelos representantes dos licitantes...”

1. Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Emprel

- A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **EMPREL** será o órgão colegiado destinado a publicar em seus canais oficiais (sítios eletrônicos e diário oficial) o edital dessa licitação, sob o regime especial da Lei Complementar 182.
- A CPL da **EMPREL** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas ou instituições concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
 - A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.
 - Ressalvado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal, a CPL poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte:
 - I - a documentação de habilitação prevista na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emprel ; e
 - II - a prestação de garantia para a contratação.
- Para subsidiar seus trabalhos, a CPL da **EMPREL** acionará a Comissão Especial Integrada para fazer a avaliação técnica e pontuação das propostas, assim como para subsidiar as respostas aos recursos concernentes à questões técnicas, por meio de parecer técnico.
 - Mais detalhes sobre a atuação da Comissão Especial Integrada serão dados no Capítulo 7 que fala sobre o Processo de Seleção.
- A CPL da **EMPREL** publicará em seus canais oficiais o resultado final da licitação com os selecionados do desafio a assinarem o CPSI para desenvolvimento do MVP e do produto final de inovação.
- Toda a gestão dos inscritos, do envio das propostas, *pitches* de soluções, avaliações da Comissão Especial Integrada, entre outras ações, será realizada no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#).

2. Objetivos

O E.I.T.A! Recife visa a obtenção de soluções inovadoras para desafios da cidade do Recife, órgão que tem como principal função servir o cidadão. O Desafio de Inovação Aberta do Recife - seguirá os princípios da Inovação Aberta, utilizando o Marco Legal das *Startups* (LC 182) e a Lei Municipal 18.974 de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Recife, contemplando 03 (três) macro fases: desafios públicos, prototipagem e desenvolvimento de um produto mínimo viável (MVP), em um período de aproximadamente 6 (seis) a 8 (oito) meses.



Ao final das 03 (três) fases, será realizada uma experimentação do MVP para avaliação e possível desenvolvimento em larga escala (visão de futuro da solução) e *go-to-market* do produto. Para este desafio, estão previstos 04 (quatro) eventos principais: o Dia “D” (apresentação dos desafios), Fórum com os Especialistas, o Dia do Protótipo e o Dia das entregas dos MVPs.

A licitação, conforme estabelecido na LC 182, compreenderá as 02 (duas)

primeiras fases. Após a entrega do protótipo não funcional, se inicia a fase de Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI), que se divide em 03 (três) etapas: desenvolvimento de um produto mínimo viável (MVP), experimentação e aceleração do MVP a um produto de inovação.

Focando nos eventos principais, os 02 (dois) primeiros serão realizados de forma presencial e/ou *online*, conforme datas e locais divulgados no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#), visando a apresentação dos desafios por parte dos especialistas e um momento de esclarecimento de dúvidas com os especialistas.

O terceiro evento (Dia do Protótipo) ocorrerá também de forma presencial e/ou *online* nos locais e *links* divulgados no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#), e consistirá na apresentação dos protótipos não funcionais desenvolvidos ao longo das reuniões com os especialistas e entendimento completo da problemática. O quarto e último evento trata-se de um grande encontro para apresentação dos MVPs desenvolvidos ao longo de todo ciclo de inovação. Os participantes apresentarão o sistema funcionando, com suas principais características e definição dos próximos passos. Este encontro também será presencial e/ou *online*.

2.1. Objeto

Lançamento do Desafio de Inovação Aberta do Recife, contemplando 2 (duas) fases: Desafios e Prototipagem. Os seguintes eventos ocorrerão durante as duas fases: Dia “D”, Fórum com os Especialistas, Design de Problemas, Sprints de Prototipagem e Dia do Protótipo. O novo desafio do 2º Ciclo compreende a busca por soluções que resolva o desafio abaixo:

TEMA	DESAFIO
------	---------

Meio Ambiente	Como podemos reduzir, com o uso de tecnologias inovadoras, os riscos de ataques de tubarão na orla do Recife?
---------------	---

Mais detalhes sobre o desafio podem ser consultados de forma atualizada no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#).

3. Benefícios

O Desafio inclui os seguintes benefícios às empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Regulamento e forem classificadas em todas as etapas:

1. **Remuneração de até R\$ 50 (cinquenta) mil reais** para desenvolvimento de um produto mínimo viável (MVP), de acordo com o desafio proposto e o CPSI assinado entre as partes;
2. **Propriedade intelectual compartilhada**, podendo a empresa/startup vender a solução desenvolvida a instituições terceiras interessadas;
3. **Possibilidade de parcerias estratégicas** com definições de comissões e regras de distribuição do produto final conforme a lei 13.303/2016;
4. Possibilidade de **novo investimento com valores de até 1.6 milhões** para implementação de melhorias e manutenção (**aceleração**) em um contrato de até 2 (dois) anos;
5. Após a aceleração, possibilidade de assinatura de um **contrato de fornecimento** para manutenção e evolução do produto com **valores de até 8 milhões** por um período de até 4 (quatro) anos.

4. Cronograma Detalhado do Ciclo

No [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#) estão apresentadas as principais datas referentes ao 2º Ciclo de Inovação Aberta, por atividade, organizadas por fase.

O cronograma de desenvolvimento gerenciado dos produtos de inovação que podem ser contratados ao final da licitação (MVP e Aceleração), será fechado após a fase de prototipagem e de comum acordo entre as partes, a critério da **EMPREL**, conforme minutas de contratos anexas a este regulamento.

5. Critérios de Participação

O Ciclo é composto por 03 (três) fases. A primeira se refere ao lançamento do desafio público, no qual os interessados se inscrevem a fim de compreender melhor o desafio proposto pelo Recife e assim poder desenvolver possíveis soluções. A segunda fase se baseia no desenho da solução do desafio (foco na prototipagem) e a terceira refere-se à construção do Mínimo Produto Viável (MVP) da solução. Ao final do ciclo, conforme destacado anteriormente, existe a possibilidade de investimento para contribuir com o desenvolvimento da solução completa e o *go-to-market* do produto. A licitação se encerra nas duas primeiras fases, quando se assina o CPSI para os selecionados de cada desafio.

A participação dos interessados em parte ou no total das fases não garante que a solução será escolhida para ser acelerada, visto que em cada uma dessas fases está previsto um momento de seleção por parte da Emprel, Prefeitura do Recife e Comissão Especial Integrada, a fim de avaliar quais participantes continuarão e quais não estarão mais no processo, assunto que será melhor explanado neste regulamento.

A seguir, serão detalhadas as dinâmicas gerais de cada uma das fases.

Antecipadamente, no entanto, fica exposto neste documento a fundamental necessidade da presença do empreendedor da solução em todas as etapas e eventos durante sua participação no Ciclo de Inovação.

5.1. Primeira Fase

A primeira fase do Ciclo de Inovação é dividida em 03 (três) atividades, sendo elas: o **Dia “D”** (apresentação dos desafios pelos especialistas), **Fórum com os especialistas**, e o preenchimento do **Formulário de Inscrição de Desafios**.

O **Dia “D”** consiste em um evento inicial onde os especialistas irão explanar aos interessados os detalhes do desafio escolhido para este

Ciclo. Este evento ocorrerá de forma presencial e/ou *online*. Existirá um tempo de até 45' (quarenta e cinco minutos) para explanação, debates e momentos de dúvidas. O local e *link* do evento serão divulgados no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#).

Conforme Art. 13 da Lei Complementar nº 182, qualquer pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, poderá participar do ciclo de inovação.

“...Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar. ...”

A participação para este primeiro evento ocorrerá por meio de inscrição livre, por meio do preenchimento de um formulário de inscrição próprio simples, disponibilizado no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#).

Atenção, no preenchimento deste primeiro formulário, não será necessário escolher nenhum desafio. Apenas no **Formulário de Inscrição de Desafios** que será indicado no Portal, os participantes deverão fazer essa escolha, até a data limite indicada.

No **Fórum com os especialistas** teremos um novo evento de interação especialistas e comunidade para debates e esclarecimentos de dúvidas, também por meio de inscrição livre e de formulários simples. O evento poderá ocorrer de forma presencial e/ou *online*. Os canais apropriados serão divulgados no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#). Teremos um espaço de até 45' (quarenta e cinco minutos) para o desafio do ciclo.

5.2. Segunda Fase

Passada a fase inicial do Ciclo de Inovação, os participantes então selecionados pela Emprel/Comissão Especial Integrada entram na Segunda Fase, voltada para etapa de prototipação. A partir desse momento, os participantes selecionados deverão trabalhar em esteira de colaboração com os especialistas do desafio a fim de desenvolver um protótipo não funcional de acordo com o cronograma estabelecido, com prévia firma de **Compromisso de Prototipagem (Anexo I)**.

Todos os recursos, sejam eles físicos, tecnológicos ou de qualquer outra natureza que poderão ser de necessidade dos participantes para o desenvolvimento do protótipo e cumprimento do cronograma estabelecido neste Regulamento, serão de responsabilidade do proponente (aquisição/contratação, *software*, manutenção e segurança).

Destaca-se que os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e cumprimento dos prazos previstos são de encargos do participante, devendo esse responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração e quaisquer demandas trabalhistas decorrentes das atividades desenvolvidas nesta fase.

Iniciaremos essa fase com uma oficina de **Design de Problema** para nivelamento entre todos os participantes sobre o desafio e todos os problemas enfrentados. O evento poderá ocorrer de forma presencial e/ou *online*. Os canais apropriados serão divulgados no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#).

Ao longo dessa fase, teremos ao menos dois encontros oficiais marcados com os especialistas do desafio para evolução dos protótipos. Os encontros poderão ocorrer de forma presencial e/ou *online*. Os canais apropriados serão divulgados no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#).

Atenção: os participantes deverão estar legalmente constituídos e registrados até o final da fase de prototipagem.

Essa fase encerra a licitação com a escolha dos protótipos em cada desafio e inicia-se a etapa do CPSI.

5.3. Terceira Fase

Esta fase é voltada para o desenvolvimento acompanhado e gerenciado dos Mínimos Produtos Viáveis (MVPs) como evolução dos protótipos criados durante a segunda fase do Ciclo. Nesse momento, os participantes deverão assinar o **Acordo de Confidencialidade (Anexo II)** e o **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) (Anexo III)**, acordos vinculativos, que tratam dos principais pontos da terceira fase, tais como seus critérios de sucesso, escopo, prazos, equipe, modelo de negócios, entre outros, bem como sobre o valor e forma de pagamento do MVP a ser desenvolvido.

Ao final do desenvolvimento do MVP e da experimentação, será assinado mais 03 (três) documentos os quais farão partes integrantes do Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI), conforme a Lei Complementar nº 182 - **Termo de Validação da Solução (Anexo IV)**, **Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo V)** e um **Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo VI)**.

Formalizado o CPSI, os participantes passam a desenvolver um Mínimo Produto Viável o qual deverá endereçar o protótipo funcional da solução do desafio apresentada, conforme cronograma detalhado no [Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta](#). Para isso, os participantes terão reuniões quinzenais de acompanhamento com os especialistas, a fim de garantir o melhor desenvolvimento dos MVP's.

O empreendedor da solução será o responsável pela execução técnica do projeto ou indicará quem da equipe terá esse papel (quando aplicável). O encarregado pela função realizará o acompanhamento da proposta, bem como a entrega do objeto proposto.

O esforço para o desenvolvimento do(s) MVP(s) será definido em horas, de acordo com o desafio proposto e o CPSI assinado entre as partes.

Ao final do processo de desenvolvimento gerenciado, o participante deverá apresentar seu produto durante o evento final de entrega dos MVPs, o qual consiste em um encontro onde todos os participantes da terceira fase poderão expor seus resultados.

Passadas as 03 (três) fases, o Ciclo de Inovação Aberta está encerrado.

Todavia, após a fase de experimentação, caso o MVP seja avaliado positivamente pela **EMPREL**, e esta tiver interesse em continuá-lo, será

providenciada a assinatura do **Termo de Validação da Solução (Anexo IV)**, juntamente com um **Relatório Circunstanciado**, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI, para realização de manutenção e/ou melhorias aos produtos de inovação desenvolvidos, conforme as regras estabelecidas no Marco Legal das *Startups*, tornando o MVP um produto de larga escala.

6. Informações sobre Aceleração

Encerrado o Ciclo de Inovação Aberta, a **EMPREL** poderá selecionar, a seu critério, após a fase de experimentação do MVP, produtos para aceleração com o suporte e assistência. Ou seja, a continuidade do CPSI.

Durante esta fase, as empresas escolhidas passarão por um período de desenvolvimento gerenciado, cuja duração será oportunamente definida. Nesta etapa, será buscado o aprimoramento contínuo do produto, através de reuniões com os especialistas, testes e implementação de melhorias. A ideia é que haja um acompanhamento efetivo para que o produto de inovação desenvolvido possa se tornar competitivo no mercado, trazendo benefícios tanto para a empresa participante quanto para a **EMPREL**.

O desenvolvimento do MVP e a continuidade do produto, caso seja escolhido, seguirá o processo contratual disposto no Marco Legal das *Startups*:

- Após homologação do resultado da licitação (entrega do protótipo), a administração pública poderá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.
- O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:
 - I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
 - II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

- O valor máximo que poderá ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de estabelecer limites inferiores.

Serão partes integrantes do **CPSI (Anexo III)**:

- **Acordo de Confidencialidade (Anexo II)**
- **Termo de Validação da Solução (Anexo IV)**
- **Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo V)**
- **Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo VI)**

Após a entrega do protótipo não funcional e escolha por parte da Comissão Especial Integrada, se inicia o CPSI. Neste momento, serão realizadas reuniões para definição do escopo do MVP, escopo da visão de futuro da solução e acordos de co-propriedade.

A remuneração do MVP será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após a entrega do MVP e a sua experimentação, o CPSI terá continuidade com um investimento maior para entrega dos módulos que irão compor o produto de inovação em larga escala. Caso o MVP não seja aprovado, baseado nos critérios estabelecidos nos termos, encerra-se o contrato.

Como toda inovação possui risco tecnológico, ao se utilizar esta prática, tenta-se minimizar o risco da inovação, realizando um investimento menor no início, dando um fôlego maior para as empresas participantes e tendo a possibilidade de experimentações. Caso a experimentação seja um sucesso e confirme a hipótese de

que a solução alcança os resultados esperados e o objetivo de longo prazo, se dá continuidade ao CPSI para evolução do produto, com um risco menor de inovação.

7. Do Processo Seletivo

O processo seletivo dos inscritos no Ciclo de Inovação Aberta será de responsabilidade da CPL da **EMPREL** em conjunto com uma Comissão Especial Integrada, que será escolhida e divulgada no Portal do 2º Ciclo, conforme regras estabelecidas no Marco Legal das *Startups*:

- As propostas dos 1º e 2º funis de seleção serão avaliadas e julgadas por Comissão Especial Integrada por, no mínimo, 4 (quatro) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:
 - 1 (uma) deverá ser empregado da **EMPREL**, indicado por seu Diretor Presidente, por meio de Portaria;
 - 1 (uma) deverá ser servidor público especialista no desafio integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado;
 - 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação;
 - 1 (uma) deverá ser um dos integrantes da rede de transformação digital.

Cada uma das fases conta com um funil de seleção ao seu final. Nestes processos de seleção, a **EMPREL** e a Comissão Especial Integrada irão ponderar e deliberar sobre a escolha dos participantes que apresentarem propostas de soluções com maior aderência aos desafios traçados. A **EMPREL**, a seu exclusivo critério, também poderá estabelecer um prazo adicional para a evolução de qualquer entregável de determinado participante, em virtude de fato superveniente.

O processo avaliativo levará em consideração o que foi desenvolvido pelos participantes ao longo das fases, como também na fase de negociação de valores econômicos e viabilidade do produto. Mais detalhes sobre o método de seleção poderão ser fornecidos ao longo do Ciclo de Inovação Aberta.

Como base, serão utilizados pelo menos os seguintes critérios somando-se todas as fases de julgamento das soluções:

I - O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública

II - O grau de desenvolvimento da solução proposta

III - A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução

IV - A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos

V - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes

VI - O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada full-time ou part-time

VII - Tecnologias utilizadas para a solução do desafio

VIII - Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes

IX - A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante

X - Prazo dos entregáveis da solução

Importante esclarecer alguns pontos do processo de seleção. Observe a transcrição abaixo da Lei Complementar 182:

“...Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

...

§ 6º A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

...

§ 9º Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

...

Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.”

Assim, a divulgação final do *ranking* baseado nas notas dadas nos critérios levantados não garante a assinatura do CPSI a partir da ordem desse *ranking*. Existe uma fase de negociação para verificar as condições econômicas e viabilidade de execução. Essas reuniões podem alterar a ordem do *ranking*, desde que tenha sido escrito um relatório circunstanciado com critérios bem estabelecidos justificando tal mudança por um colegiado, que pode ser a Comissão Especial Integrada e outros indicados pela EMPREL e Prefeitura do Recife. **Ou seja, o ranking divulgado é uma expectativa de assinatura de um Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI), não se tratando ainda da homologação da licitação.**

Após essas reuniões e passada essa fase de negociação, poderemos ter alguns cenários, como por exemplo:

- Contratação de todas as equipes divulgadas no *Ranking* Final da segunda fase;

- Contratação de algumas equipes divulgadas no *Ranking* Final da segunda fase;
- Contratação de nenhuma equipe, afinal inovação é risco;
- Contratação de mais de uma equipe por desafio, se assim a Prefeitura entender que vale a pena arriscar o desenvolvimento de MVPs para experimentar soluções diferentes e após isso definir que produto vai para a aceleração. **Nesse caso podem ser contratados até 3 soluções por desafio;**
- Redirecionamento de soluções para outras trilhas da inovação que não seja o CPSI;

A homologação da licitação com a portaria de adjudicação ratifica a ordem dos selecionados que estarão aptos a assinarem um CPSI.

A Emprel se reserva ao direito de não aceitar a apresentação de propostas/protótipos/MVP's de algum(ns) participante(s), conforme seu critério exclusivo, a depender de sua análise a respeito do atendimento (ou não) dos critérios de aceite traçados pela instituição. Esses critérios podem ser os exemplificados anteriormente, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas partes durante alguma reunião em determinada fase do ciclo, além de outros critérios que a **EMPREL** considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto.

O participante declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a possibilidade de sua proposta ou seu protótipo/MVP ser recusado pela **EMPREL**. O participante não poderá questionar a justificativa apresentada para recusa da sua entrega, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso.

O fato de participarem de alguma fase do Ciclo de Inovação Aberta não faz com que nenhum direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação da entrega seja criado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da **EMPREL**, independente do motivo da aceitação ou da recusa.

8. Propriedade Intelectual e Termos de Compromisso

Os MVP's aceitos e desenvolvidos decorrentes do Ciclo de Inovação Aberta obedecerão ao disposto no **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)** (Anexo III) assinado entre as partes.

O MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. O Dono do Desafio exercerá seus direitos de co proprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em

benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da Empresa Colaboradora.

Em contrapartida, a Empresa Colaboradora poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

Caso o MVP seja escolhido para uma possível aceleração, no sentido de evoluir para um produto de larga escala, a Emprel e a Empresa Colaboradora seguirão os termos definidos no **Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo V)** e no **Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo VI)**, onde será disciplinada todas as questões de co participação e comercialização do produto final, incluindo possibilidades de exploração comercial da Empresa Colaboradora e um percentual de retorno sobre essas vendas para o Dono do Desafio, como também de parcerias estratégicas estabelecidas com definições de comissões e modelos de distribuição do produto final, conforme estabelecido na Lei 13303.

O participante deve garantir que o produto e demais materiais a serem desenvolvidos durante este Ciclo de Inovação não infringem direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos patrimoniais de terceiros.

ORDEM DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Todos os participantes das 2ª e 3ª fases deverão assinar documentos, a fim de garantir o compromisso mútuo e assegurar que determinadas responsabilidades sejam cumpridas imprescindivelmente.

Na 2ª Fase do Ciclo de Inovação Aberta deverá ser assinado o primeiro documento, o **Termo de Compromisso de Prototipagem (Anexo I)** o qual visa garantir o compromisso de construir um protótipo não funcional da solução exposta na 1ª Fase.

Para dar continuidade ao Ciclo de Inovação, os participantes deverão, no decorrer da 3ª Fase, voltada ao desenvolvimento gerenciado de MVP's e aceleração, firmar o compromisso de confidencialidade e sigilo através do **Acordo de Confidencialidade (Anexo II)**.

Após homologação do resultado da licitação, ou seja, a aprovação dos protótipos não funcionais (2ª fase), a Emprel celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) a fim de assegurar o melhor desenvolvimento gerenciado do MVP e possível aceleração, foco da 3ª Fase do Ciclo de Inovação Aberta. Sendo assim será assinado por todas as partes um **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) (Anexo III)**, o qual explicará detalhes do que se espera para a entrega ao final da etapa, como critérios de sucesso, escopo e remuneração pelo MVP.

Ainda na 3ª Fase do ciclo, após a experimentação dos MVPs, a **EMPREL** poderá escolher soluções para serem aceleradas, conforme mencionado. A decisão deverá ser assinada pelas partes por meio do **Termo de Validação da Solução (Anexo IV)** juntamente com um **Relatório Circunstanciado**, garantindo a possibilidade de contratação e continuidade do CPSI.

Como parte integrante do CPSI e para dar continuidade ao contrato, serão assinados o **Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação (Anexo V)** e o **Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação (Anexo VI)**.

A assinatura e o cumprimento das cláusulas dos documentos mencionados acima são de suma importância para assegurar e reiterar as responsabilidades fundamentais das partes envolvidas no Ciclo de Inovação Aberta. O não cumprimento de itens dispostos nos termos vinculativos ou deste Regulamento poderá acarretar na desclassificação do participante ao longo do ciclo.

9. Considerações Finais

A inclusão do novo Desafio no 2º Ciclo de Inovação Aberta do Recife é uma iniciativa da **EMPREL**, por meio do movimento E.I.T.A! Recife.

Ao longo do ciclo, a comunicação acontecerá através do Portal único do 2º Ciclo de Inovação Aberta e por outras plataformas que ajudem na ampla divulgação, sendo crucial que o empreendedor e sua equipe (quando aplicável) verifiquem sempre o endereço *WEB* informado no lançamento do Ciclo. Todas as atualizações a esse regulamento, com relação a critérios de escolhas, datas, bancas julgadoras, resultados, desafios, locais dos eventos, minutas dos anexos, serão feitas no Portal oficial do 2º Ciclo.

As datas divulgadas neste edital poderão sofrer alterações. Assim, reforça-se a importância de estar atento ao cronograma divulgado no Portal do 2º Ciclo de Inovação Aberta.

Ao realizarem as inscrições tratadas no presente Regulamento, as empresas/entidades proponentes aceitam todos os termos de forma irrestrita, autorizando a utilização de seus contatos para fins de divulgação do presente Regulamento durante o período do Ciclo de Inovação.

Estão impedidos de participar aqueles que estiverem diretamente envolvidos na elaboração e avaliação do Regulamento, ou que não atendam às condições definidas neste Regulamento.

Dúvidas a respeito do conteúdo deste regulamento deverão ser dirigidas para os canais oficiais divulgados no portal *web* do 2º ciclo.

A qualquer tempo, o presente regulamento poderá ser revogado, anulado ou modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito ou indenização ou reclamação de qualquer natureza. A **EMPREL** reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta chamada pública.

Recife, ____ de _____, 20__.[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTOTIPAGEM

Inovação Aberta - Emprel

Dono do Desafio: XXXXXX

Este Termo de Compromisso de Prototipagem é um documento confidencial e representa o entendimento atual das partes abaixo infra-assinadas (as “Partes”) em relação a algumas das principais questões relacionadas ao(s) Desafio(s) proposto(s) dentro do programa de Inovação Aberta da Emprel (a “Emprel” ou “Dono do Desafio”) - e constitui um compromisso juridicamente vinculante para regular a Fase 2 do Ciclo (Fase de Prototipagem).

Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços visando evoluir com um protótipo não funcional (o “Protótipo”), observados os termos e prazos descritos abaixo, o qual será oportunamente submetido ao crivo da Emprel. O futuro desenvolvimento do produto mínimo viável (o “MVP”) fica desde já vinculado ao aceite pela Emprel, a seu exclusivo critério, do Protótipo a ser apresentado pelo participante. Os deveres e obrigações da Empresa Colaboradora serão oportunamente regulamentados por meio de Contrato a ser firmado entre as Partes.

Dono do Desafio: [área especialista do desafio]

Empresa Colaboradora: [Nome da Empresa Colaboradora]

Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

Critério(s) de Sucesso (CS) do Protótipo: [Definir os critérios de sucesso para o protótipo a ser desenvolvido de acordo com o desafio]

Documentos anexos: As Partes se comprometem a definir, em conjunto, durante reunião de Kick-off, um Plano de Prototipagem para a solução a ser desenvolvida, visando o alinhamento de expectativas e, conforme seja necessário, esclarecimento/detalhamento/refinamento dos critérios de sucesso apresentados neste compromisso. O Plano de Prototipagem passará a ser parte integrante deste Termo.

Data de entrega prevista: __/__/__

Participantes: A Empresa Colaboradora conta com a seguinte equipe: [_____]. Por sua vez, o Dono do Desafio destinará o(s) colaborador(es) [_____] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do presente Projeto, incluindo a presente Fase de Prototipagem.

Especialistas: O Dono do Desafio destinará o(s) especialista(s) XXX, para sanar dúvidas e subsidiar informações acerca do(s) Desafio(s).

Remuneração: A Empresa Colaboradora está ciente de que sua participação na Fase 2 do Ciclo (Prototipagem de Solução) e qualquer atividade por ela desenvolvida nessa fase não será remunerada. Somente na hipótese de aceite/aprovação, por parte da Emprel, do Protótipo apresentado pela Empresa Colaboradora, haverá a entrega da premiação de até R\$ 50 mil reais, conforme entrega do Produto Mínimo Viável (MVP), que será a entrega da Fase 3 do

Ciclo.

Critérios de aceite (exemplificativos): Findo o prazo da Fase de Prototipagem, a Empresa Colaboradora deverá submeter o Protótipo à Emprel, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, a seu exclusivo critério, ou ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para sua evolução, observando, exemplificadamente, os seguintes critérios:

- (a) *desejabilidade da solução objeto do Protótipo, prévia avaliação dos resultados;*
- (b) *alinhamento do Protótipo com os requisitos do desafio;*
- (c) *prazo de desenvolvimento e implementação previsto da solução objeto do Protótipo;*
- (d) *comprovação de conhecimentos técnicos, de recursos físicos e de pessoal para desenvolvimento da solução objeto do Protótipo;*
- (e) *valor da proposta de acordo com o orçamento disponível para o desafio especificado;*
- (f) *respeito aos termos do Regulamento do Ciclo de Inovação Aberta.*

Direito de aceite e/ou recusa do Protótipo: O Dono do Desafio se reserva o direito de não aceitar o(s) Protótipo(s) a ser(em) apresentado(s), conforme seu critério exclusivo, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios de aceite do Protótipo exemplificados acima, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante a reunião de kick-off, além de outros critérios que a Emprel considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto. A participação da Empresa Colaboradora na Fase 2 do Ciclo não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação do Protótipo por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da Emprel, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa. A Empresa Colaboradora declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a possibilidade do seu protótipo ser recusado pela Emprel. A Empresa Colaboradora não poderá questionar a justificativa apresentada para a recusa do seu Protótipo, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição básica para a participação no Projeto.

Este Compromisso de Prototipagem regula a Fase de Prototipagem do presente Ciclo de Inovação Aberta, conforme Regulamento.

Recife, ____ de _____, 20___. [CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado, a **EMPREL**, por meio da **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, cargo/função, doravante designado “DONO DO DESAFIO”;

E, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “EMPRESA COLABORADORA”;

Sendo o DONO DO DESAFIO e a EMPRESA COLABORADORA doravante igualmente denominados, quando em conjunto, como “Partes”, e, quando individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes têm participado de reuniões e conversas sobre os problemas apresentados pelo DONO DO DESAFIO (os “Desafios”) dentro do programa de inovação aberta da Emprel (o “Programa”), em razão do qual, na Fase 2 do Ciclo de Inovação Aberta, a EMPRESA COLABORADORA apresentou uma sugestão de solução sob a forma de protótipo não funcional (o “Protótipo”), nos **termos do Compromisso de Prototipagem**;
- (ii) O Protótipo apresentado pela EMPRESA COLABORADORA na Fase 2 do Ciclo de Inovação Aberta (Fase de Prototipagem) foi selecionado pela EMPREL para a Fase 3, que engloba o desenvolvimento de um produto mínimo viável (o “MVP”), de acordo com o **Contrato XXXX** e demais regulamentos e termos acordados;
- (iii) O desenvolvimento do MVP torna necessário que as Partes revelem e compartilhem entre si certos, dados, documentos e informações suas e/ou de seus clientes ou parceiros de natureza confidencial (a “Finalidade do Acordo”);
- (iv) É de interesse mútuo das Partes estabelecer e definir previamente os termos e condições que regerão o recebimento e utilização das informações, documentos e dados de natureza confidencial, assim como deliberar sobre a responsabilidade em guardar e manter em sigilo essas informações trocadas pelas Partes em virtude da

Finalidade do Acordo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** (o “Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E APLICABILIDADE

- 1.1. Objeto. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem observadas, pelas Partes, na revelação, transferência, tratamento, troca, uso, armazenamento e proteção de Informações Confidenciais (conforme definição constante no item 2.1. abaixo) as quais uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento em virtude da Finalidade do Acordo (a “Parte Receptora”), independentemente de quaisquer formalidades adicionais e da celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste com a Parte que revelar essas Informações Confidenciais (a “Parte Reveladora”).
- 1.2. Aplicabilidade. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, as obrigações assumidas pela Parte Receptora em virtude deste Acordo serão diretamente aplicáveis a quaisquer relações jurídicas que as Partes mantenham, ou venham a manter, entre si, independentemente de qualquer declaração neste sentido ou qualquer outra formalidade, salvo se acordado por escrito de forma diversa entre as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial (a “Informação Confidencial”) todo e qualquer conhecimento, dado ou informação, em forma escrita, verbal, eletrônica, magnética ou apresentada de qualquer outro modo tangível ou intangível, a que a Parte Receptora venha a ter acesso em razão da Finalidade do Acordo e/ou de qualquer relação que tenha ou venha a ter com a Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a:
- (I) Informações de natureza comercial, tais como aquelas relacionadas com a identidade, qualificação e dados de clientes, fornecedores, produtores e parceiros da Parte Reveladora, estratégias e projeções de venda, custos, preços, metas, planejamentos, público-alvo, mercados e oportunidades de negócios;
 - (II) Informações sobre produtos e/ou serviços desenvolvidos, produzidos, importados ou de qualquer forma comercializados e explorados pela Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas às suas características, propriedades, funcionalidades, composições, qualidades, descrições, formas de funcionamento, fabricação, montagem, apresentação e acondicionamento, *designs*, desenhos industriais, formas de aplicação, utilização e exploração na indústria e comércio, ao processo de desenvolvimento, a identidade de seus inventores e/ou autores, produtores e titulares dos direitos

de exploração e comercialização, bem como as informações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento e aquelas resultantes de *benchmarking*, testes, experimentos, relatórios relacionados aos produtos, serviços, entre outros.

(III) Informações de natureza tecnológica, tais como aquelas relacionadas aos métodos, *know-how*, processos, *designs*, patentes, *softwares*, relatórios de *benchmarking*, testes e experimentos da Parte Reveladora;

(IV) Informações de natureza estratégica, tais como aquelas envolvendo planos de negócios, planejamento tributário e fiscal, relatórios gerenciais, orçamentos, estratégias relacionadas a pesquisas e desenvolvimento, marketing e vendas e outros assuntos relacionados às estratégias da Parte Reveladora;

(V) Informações de natureza financeira ou contábil, tais como aquelas que guardam relação com fluxos de caixa, extratos bancários, faturas, receitas, despesas, dívidas, projeções de rentabilidade e financiamentos da Parte Reveladora, dados e informações de sua situação bancária, financeira e/ou patrimonial;

(VI) Informações derivadas (desenvolvidas, ou não, pela Parte Receptora) que contenham, em parte ou na íntegra, a informação revelada; e

(VII) Quaisquer outras informações produzidas, originadas, divulgadas, descobertas ou desenvolvidas pela Parte Reveladora, em virtude da finalidade do Acordo ou de relação comercial que as Partes tenham ou venham a ter entre si, incluindo a existência do presente Acordo, seus termos e condições, bem como a existência, os termos e as condições de todo e qualquer material comercial ou de investimento desenvolvido a partir das Informações Confidenciais trocadas entre as Partes no âmbito do Programa;

2.2. Exceções. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Acordo, aquelas informações que:

(I) tenham sido ou venham a ser levadas ao conhecimento público pela Parte Reveladora ou por terceiros com direitos para tanto (não sendo considerado “público” clientes, parceiros e colaboradores da Parte Reveladora);

(II) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora ou em virtude de infração a uma obrigação de confidencialidade;

(III) sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e

(IV) que tenham sido fornecidas ou trazidas, comprovadamente, ao

conhecimento das Partes por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome de qualquer uma das Partes e que não estavam de nenhuma maneira submetidos ao presente Acordo, sendo as informações divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Utilização limitada. A Parte Receptora apenas poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico para o qual a Parte Reveladora decidiu revelá-las, obrigando-se a não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, em nenhuma circunstância que não seja prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Obrigatoriedade de revelação. Em caso de necessidade de revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou de determinação da Administração Pública, a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora imediatamente e por escrito, sobre a obrigatoriedade de divulgação, antes de fazê-lo, indicando todos os documentos e informações relacionados à solicitação recebida, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso. A Parte Receptora se compromete a cooperar, a fim de proporcionar à Parte Reveladora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Acordo. Sob qualquer circunstância, serão reveladas à autoridade requisitante tão somente a parte da Informação Confidencial cuja revelação seja obrigatória, e sempre na menor proporção possível. A Parte Receptora deverá empregar melhores esforços para assegurar que a Informação Confidencial continuará a receber tratamento confidencial após a necessária divulgação, informando à autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações, e requerendo que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das Informações.

4.2. Divulgação Autorizada. As Partes concordam em instruir seus respectivos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e representantes (os “Colaboradores”), que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais, a mantê-las em sigilo, e a não as revelar ou utilizá-las, de modo diverso ao estabelecido neste Acordo. As Partes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Colaboradores e, em todo caso, apenas àqueles Colaboradores que estiverem ligados ao Desafio.

4.3. Utilização das Informações Confidenciais. As Partes não utilizarão as Informações Confidenciais de forma diversa do estipulado no presente Acordo, devendo mantê-las em sigilo. Para dar cumprimento à obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo, as Partes obrigam-se a:

(I) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais de que eventualmente venham a ter ciência ou acesso ou que lhe venham a ser confiadas por qualquer razão;

(II) fazer com que os Colaboradores mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;

(III) não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações Confidenciais, salvo com autorização prévia e por escrito da outra Parte;

(IV) não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos à Finalidade do Acordo;

(V) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;

(VI) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os Colaboradores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenham tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do Programa, bem como a qualquer tempo após a sua conclusão.

4.4. Guarda e responsabilidade. A Parte Receptora guardará as Informações Confidenciais em local seguro, com acesso limitado, sendo responsável direto pela manutenção da confidencialidade, em conformidade com os termos deste Acordo, por parte de terceiros que venha a ter acesso a qualquer Informação Confidencial por ação ou omissão da Parte Receptora.

4.4.1. Guarda em dispositivos de armazenamento de dados. A Parte Receptora também será responsável direto pela guarda e manutenção, efetuadas por si ou por terceiros contratados, das Informações Confidenciais em dispositivos de armazenamento de dados, sejam eles magnéticos, eletromagnéticos, ópticos, eletrônicos ou virtuais ou quaisquer outros dispositivos ou meios de armazenagem de arquivos, devendo a Parte Receptora proteger os arquivos nos termos deste Acordo.

4.4.2. Perda, furto ou extravio. Na hipótese de perda, furto ou extravio das Informações Confidenciais (ainda que protegidas por criptografia ou de qualquer outra forma), ou da possibilidade de acesso não autorizado de terceiros à Informação Confidencial, seja ela verbal, gráfica ou escrita, em suporte de qualquer natureza, a Parte Receptora deverá:

(I) notificar imediatamente a Parte Reveladora a respeito do ocorrido, por

qualquer meio idôneo em que possa ser verificado o recebimento, descrevendo as Informações Confidenciais que foram, conforme o caso, perdidas, furtadas ou extraviadas ou ainda expostas a acesso não autorizado de terceiros; e

(II) envidar seus melhores esforços no sentido de mitigar o vazamento das Informações Confidenciais, tomando as providências cabíveis e necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando a, informar imediatamente a autoridade policial do ocorrido, na forma da Lei, e procurar, da maneira que melhor lhe couber, promover a recuperação dos documentos e dados relacionados.

- 4.4.3.** Perda, roubo ou extravio por culpa da Parte Receptora. Caso o roubo, furto ou extravio ocorra por culpa da Parte Receptora, essa se sujeitará ao disposto na Cláusula Sétima, abaixo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Parte Receptora perante a Parte Reveladora pelos atos praticados por terceiros que tenham tido acesso às Informações Confidenciais por ação ou omissão da Parte Receptora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1.** Titularidade sobre as Informações Confidenciais. A Parte Reveladora ou qualquer terceiro do qual a Parte Reveladora tenha recebido a respectiva Informação Confidencial, conforme o caso, manterá a titularidade dos direitos sobre as Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a titularidade, propriedade ou qualquer direito sobre as Informações Confidenciais, nem permitirá que terceiro sob a sua responsabilidade proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.
- 5.2.** Devolução das Informações Confidenciais. Toda e qualquer Informação Confidencial deve ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora, a seu exclusivo critério:
- (I) ao final da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial;
 - (II) ao final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Reveladora e a Parte Receptora; ou
 - (III) a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, que poderá, inclusive, solicitar a destruição das Informações Confidenciais em poder da Parte Receptora que não sejam necessárias à Finalidade do Acordo.
- 5.3.** Devolução ou Destruição das Informações Confidenciais. A Parte Reveladora poderá ainda solicitar a devolução, exclusão ou destruição permanente da Informação Confidencial que não seja mais necessária à Finalidade do Acordo, incluindo suas

cópias, de maneira que a Parte Receptora e qualquer terceiro ao qual a Parte Receptora tenha dado acesso, de forma ativa ou passiva, não possa mais ter acesso à Informação Confidencial. Caso a Parte Reveladora opte pela destruição da Informação Confidencial, deverá ser fornecida pela Parte Receptora uma declaração da destruição das informações.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. Prazo. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Acordo subsistirão pelo período de 3 (três) anos, contados da data de (i) de assinatura deste Acordo; (ii) de acesso à Informação Confidencial; (iii) do término da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial; ou, (iv) do final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Receptora e a Parte Reveladora, prevalecendo o que ocorrer por último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIOLAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Indenização. As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes venha a violar o presente Acordo, estará obrigada a indenizar à outra Parte por perdas, danos e prejuízos que tal violação possa vir a acarretar, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte prejudicada visando à defesa de seus direitos, limitado ao valor do negócio jurídico celebrado pelas Partes.

7.2. Efeitos da Violação. A violação das disposições deste Acordo por uma Parte que implique em prejuízos para a outra Parte poderá ensejar a imediata rescisão de qualquer contrato ou vínculo jurídico de qualquer espécie entre as Partes, a critério da Parte prejudicada.

7.3. Responsabilidade. Cada Parte deverá indenizar, defender e manter a outra Parte isenta, assim como seus Colaboradores, de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados ou de responsabilidade da respectiva Parte, ou ainda por quaisquer atos de seus Colaboradores realizados ou assumidos em nome da outra Parte, exceto se expressamente outorgados poderes para tanto ou se acordado por escrito entre as Partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

8.1. As Partes declaram que conhecem e compreendem os conteúdos da Política de Segurança da Informação da Emprel (Anexo I).

8.2. As Partes declaram compreender que o Anexo I integra o presente NDA, motivo pelo qual ao assinar o presente Acordo as Partes estão igualmente obrigadas ao

cumprimento das disposições dos Regulamentos Específicos.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Acordo integral. O presente Acordo encerra o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 9.2. Ausência de Outorga de Direitos. As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, este Acordo será interpretado como forma de transferência de nenhum direito, licença de uso, direito de exploração de marcas, invenções, tecnologias, informações tecnológicas, direitos autorais, patentes ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer natureza está implícito, incluído ou outorgado por meio deste Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Acordo.
- 9.3. Ausência de vínculo. Este Acordo não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer sociedade, associação, parceria ou *joint venture* entre as Partes ou entre uma Parte e os Colaboradores da outra Parte, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais a outra Parte. Nenhuma Parte terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome das outra Parte em decorrência deste Acordo.
- 9.4. Ausência de Obrigação de Contratação. A celebração deste Acordo não importa em compromisso de celebração de qualquer negócio jurídico entre as Partes, o qual, se consumado, deverá ser disciplinado por instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as Partes.
- 9.5. Ausência de renúncia. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.
- 9.6. Confidencialidade do Acordo. Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá discussões, negociações ou relações comerciais cobertas pelo mesmo, exceto se expressamente disposto em sentido contrário em outro instrumento contemporâneo ou celebrado posteriormente a este Acordo.
- 9.7. Caso Fortuito. Não constitui causa para a rescisão deste Acordo, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, tais como, fatos que configuram caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

- 9.8. Cessão.** O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.
- 9.9. Modificações.** Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.
- 9.10. Independência.** Se qualquer termo, ajuste ou obrigação contido neste Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por declaração judicial ou arbitral, isto não afetará o restante do Acordo, logo a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições permanecerão exigíveis e não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.
- 9.11. Comunicações.** As comunicações e notificações entre as Partes poderão ser realizadas via correio eletrônico, mediante os seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pelas Partes:
- E-mail do DONO DO DESAFIO: [colocar aqui o email]
 - E-mail da EMPRESA COLABORADORA: [colocar aqui o email]
- 9.11.1. No caso de qualquer das Partes, por qualquer motivo, precisar modificar o seu endereço ou e-mail estabelecido neste Contrato, dará notícia da modificação à outra Parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da modificação, mediante correio eletrônico ou notificação escrita.
- 9.12. Considerações Finais**
- 9.12.1. **Negociação.** As Partes concordam e declaram que, caso haja qualquer conflito relacionado a este Acordo, envidarão todos os esforços para negociarem e, de mútuo acordo, buscarem uma solução amigável ao conflito.
- 9.12.2. **Mediação de Conflito.** Se esgotadas as tentativas de acordo sem que resulte em um acordo mútuo sobre o tema conflituoso, as Partes acordam que escolherão, conjuntamente, um mediador independente para buscar uma solução amigável ao conflito da forma mais rápida e menos onerosa possível.
- 9.12.3. **Tribunal Competente.** Se as Partes, mesmo com a mediação, não chegarem a uma solução amigável, fica desde já estabelecido que o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, será o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, nesta hipótese, dispensada a audiência inicial de mediação e conciliação prevista no artigo 344 da Lei no 13.105/2015.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, ____ de _____, 20__.

[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO III

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO (CPSI)

Inovação Aberta - Emprel

CONTRATO AJU Nº XXXX/2022

OBJETO: CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL, EXPERIMENTAÇÃO E POSSÍVEL ACELERAÇÃO EM UM PRODUTO DE INOVAÇÃO, PARA O DESAFIO XXXXXX, LANÇADO NO 2º CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA DO EITA RECIFE, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX, PUBLICADO EM XX DE XXXX DE XXXX, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 (MARCO LEGAL DAS *STARTUPS*), DA LEI MUNICIPAL Nº 18.974, DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPREL

Por este Instrumento de Contrato celebrado entre as partes, a saber, de um lado a **EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, Empresa Pública Municipal dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade, na Rua 21 de Abril, nº 3370 - Torrões, inscrita no CNPJ/MF n. 11.006.269/0001-00, doravante denominada **EMPREL**

OU CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, xxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, e do outro lado a xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **xxxxxx OU CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) , decorrente do resultado homologado do Ciclo de Inovação Aberta do **Procedimento Licitatório de Chamamento Público nº xxxx/xxxx**, publicado em xxx de xxxx de xxxx, sendo regulado pela Lei Complementar 182, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 18.974, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos EMPREL, pelos preceitos de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital da Licitação e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. 1. Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora (**CPSI**):
- 1. 1. 1. O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o “MVP”) para buscar solucionar o **Desafio xxxxxx** do Ciclo de Inovação Aberta - EITA Recife;
 - 1.1.2. Experimentação do MVP;
 - 1. 1. 3. Aceleração do MVP em um produto de inovação, caso haja sucesso na fase de experimentação, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.
1. 2. A solução objeto deste contrato refere-se ao **DESAFIO XXX** publicado no *site* xxxxxxxx, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Resumo do Desafio	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no item XXXX do Edital de Licitação do Chamamento Público nº XXX/XXXX, os seguintes documentos:

2.1.1. Acordo de Confidencialidade

2.1.1.1. Este acordo será assinado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.2. Termo de Validação da Solução

2.1.2.1. Após a experimentação, caso o MVP seja avaliado positivamente pela **EMPREL**, e esta tiver interesse em continuá-lo, será providenciada a assinatura deste termo, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI.

2.1.3. Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação

2.1.3.1. Este termo será assinado após a conclusão do Termo de Validação da Solução, caso esta validação seja positiva. Neste momento, serão definidos os seguintes itens para o produto de inovação final: metas a serem atingidas, matriz de riscos, prazos, modelo de aferições e pagamentos, modelo de copropriedade, modelo de exploração comercial, entre outros itens que irão compor a continuidade do CPSI.

2.1.4. Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação

2.1.4.1. Este acordo será assinado juntamente com o Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital da Licitação.

2.3. São anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante o Edital da Licitação publicado no site xxxxxx..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 3.1. Este Contrato é regulado pelas suas Cláusulas, pela Lei Complementar 182 (Marco Legal das Startups), pela Lei Municipal nº 18.974, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.
- 4.2. Respeitados os limites da Lei Complementar 182, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **EMPREL** e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o MVP em até 90 (noventa) dias a contar da data da 1ª Reunião de *Sprint*, conforme entregas e *sprints* estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste contrato.
- 5.2. É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da **CONTRATADA**, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:

I - O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

- II - O grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III - A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV - A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- V - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;
- VI - O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*;
- VII - Tecnologias utilizadas para a solução do desafio
- VIII - Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes
- IX - A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante
- X - Prazo dos entregáveis da solução

- 5.3. Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à **EMPREL**, para dar início à **experimentação**, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até 90 (noventa) dias.
- 5.4. É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 30 (trinta) dias para a fase de experimentação.
- 5.5. Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a **EMPREL** e a **CONTRATADA**, mas sempre objetivando o interesse público.
- 5.6. **Direito de Aceite/Recusa do MVP:**
 - 5.6.1. A **EMPREL** se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela **CONTRATADA**, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 5.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes;

- 5.6.2. A participação da **CONTRATADA** no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da **EMPREL**, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP;
- 5.6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado;
- 5.6.4. A **CONTRATADA** não poderá questionar a justificativa apresentada pela **EMPREL** para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto;
- 5.6.5. No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação de larga escala;
- 5.6.6. No caso da aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI terá continuidade, e assim sendo, será providenciada a assinatura do **Termo de Validação da Solução** e as assinaturas dos outros documentos que irão compor a continuidade do contrato: **Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação e Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação**.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital.
- 6.2. Cabe unicamente à **CONTRATADA** garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto nas hipóteses alheias às vontades das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de xxxxx (xxxxxxx) para o desenvolvimento

do MVP, conforme escopo, entregas e prazos definidos na **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA**.

- 7.2. Estima-se um valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx) para a aceleração do MVP em um produto de inovação.
- 7.3. Admite-se alterações de escopo após a experimentação do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da estimativa acima do produto, as quais serão demonstradas no competente termo de desenvolvimento de produto e inovação e desde que atenda o interesse público.
- 7.4. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A partir da tabela apresentada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste contrato, **escopo do MVP**, a **EMPREL** emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas conforme o planejamento.
- 8.2. De acordo com as entregas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, a **EMPREL** em conjunto com a equipe de especialistas fará uma validação por meio de um relatório e autorizará o pagamento conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro.
- 8.3. Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela **CONTRATADA**, conforme os Critérios de Aceite estabelecidos no **item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA** e entregas estabelecidas nas *sprints* descritas no **item 14.3 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, a **EMPREL** se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que a **CONTRATADA** cumprir parcialmente as suas obrigações deve a **CONTRATANTE** efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.

8. 4. Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro (escopo do MVP – item 5.2) desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes.
8. 5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **EMPREL** a Nota Fiscal/Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.
8. 6. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **EMPREL**.
8. 7. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal/Fatura.
8. 8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
8. 9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:
 - 8.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
 - 8.9.2. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
 - 8.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
 - 8.9.4. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.
8. 10. No caso de haver retenção, a **CONTRATADA** discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
8. 11. Caso a **CONTRATADA** seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à **EMPREL**, declaração, na forma do Anexo I da

Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

- 8.12. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Recife/PE, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.
- 8.13. A **CONTRATADA** sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Recife. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Recife, nos termos da legislação vigente e Lei Municipal nº 15.563/1991.
- 8.14. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e ser encaminhadas para o endereço eletrônico fornecido posteriormente pela **EMPREL** e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxx, fontes xxxxxxxx da **EMPREL**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 10.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 10.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do

Contrato ou da aplicação do último reajuste.

- 10.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CERTIDÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Conforme estabelecido no § 8º do Art. 13 da Lei Complementar 182, serão solicitados os seguintes documentos para a **CONTRATADA** como requisitos de assinatura do contrato:

- 11.1.1. Identificação do sócio majoritário;
- 11.1.2. O contrato social da empresa;
- 11.1.3. Cartão CNPJ;
- 11.1.4. CRF FGTS;
- 11.1.5. Certidão de débitos trabalhistas CNDT;
- 11.1.6. Certidão negativa de débitos fiscais municipal;
- 11.1.7. Certidão negativa de débitos federais (dívida ativa da União);

- 11.2. Por se tratar de um processo de inovação aberta e levando em consideração que projetos dessa natureza possuem um alto risco tecnológico, a apresentação da garantia contratual será dispensada para esse contrato de inovação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:
- 12.1.1. Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP;
 - 12.1.2. Realizar experimentação do MVP em colaboração com a EMPREL e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos estabelecidos neste edital;
 - 12.1.3. Caso o MVP seja acelerado, desenvolver produto de inovação conforme termos estabelecidos no Termo de Desenvolvimento de Produto de

- Inovação;
- 12.1.4. Prestar suporte técnico ao produto desenvolvido enquanto o contrato estiver vigente;
 - 12.1.5. Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da Prefeitura do Recife;
 - 12.1.6. Assinar acordo de confidencialidade;
 - 12.1.7. Definir em comum acordo com a EMPREL a infraestrutura que o MVP irá funcionar, de preferência no mesmo ambiente que foi desenvolvido para não atrasar o período de experimentação;
 - 12.1.8. Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação;
 - 12.1.9. Comunicar à **EMPREL**, por escrito e dentro de 10 dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
 - 12.1.10. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
 - 12.1.11. Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
 - 12.1.12. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
 - 12.1.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **EMPREL**, relacionados com a execução do Contrato;
 - 12.1.14. Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **EMPREL**;
 - 12.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
 - 12.1.16. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **EMPREL** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença

de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da **EMPREL**, desde que seja comprovada a culpa da **CONTRATADA** pelo dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREL

13.1. Além das obrigações constantes no **Edital de Licitação** e na legislação vigente, compete à **EMPREL**:

- 13.1.1. Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- 13.1.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
- 13.1.3. Assinar acordo de confidencialidade;
- 13.1.4. Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da **CONTRATADA**;
- 13.1.5. Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a aceleração do produto com a elaboração do Termo de Validação da Solução;
- 13.1.6. Definir em comum acordo com a **CONTRATADA** a infraestrutura que o MVP irá funcionar;
- 13.1.7. Caso tenha sido informado pela **CONTRATADA**, avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação;
- 13.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- 13.1.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 13.1.10. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 13.1.11. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.
- 13.1.12. Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. O MVP deve atender aos **Critérios de Aceite (CA)** estabelecidos na tabela constante do **ANEXO I**.
- 14.2. A validação do MVP na fase de experimentação deve atender minimamente os **Indicadores de Resultado** estabelecidos na tabela constante do **ANEXO II**.
- 14.3. O desenvolvimento do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido na tabela (**escopo do MVP**) constante do **ANEXO III**.
- 14.4. A **Matriz de Risco** entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar 182 encontra-se estabelecida na tabela constante do **ANEXO IV**.
- 14.5. O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação e que não entrarão no modelo de copropriedade descrito na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** encontra-se estabelecida na tabela constante do **ANEXO V**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 15.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 15.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores,

consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15. 4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.
15. 5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.
15. 6. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual.
15. 7. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
15. 8. A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
15. 9. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
15. 10. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **EMPREL** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15. 11. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 15.12. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **EMPREL** para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **EMPREL**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **EMPREL** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Será permitida a subcontratação, pela **CONTRATADA**, de terceiros para a realização de parte das atividades relacionadas às obrigações assumidas neste Contrato, exclusivamente nos termos dos projetos aprovados pelas Partes, deste instrumento e dos seus Anexos, de acordo com Artigo 78 da lei 13.303/2016.
- 16.2. Caso a **CONTRATADA** subcontrate terceiros, nos termos acima permitidos, deverá assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus subcontratados, e pessoas direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, declarando, igualmente, inexistir qualquer vínculo empregatício entre os mesmos e a **EMPREL**, arcando de imediato e se responsabilizará por qualquer reclamação trabalhista ou demanda judicial por eles movida, inclusive relacionada a acidente de trabalho, tanto no que se refere a defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes e indenizações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Responder pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, a ser exercido pelo **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, na qualidade de Gestor e Sr. **XXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, na qualidade de fiscal, na forma do Art. 54 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **EMPREL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos dos Arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da **EMPREL**, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.
- 18.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **EMPREL** por terceiros.
- 19.2. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

- 20.1. Para a participação neste Instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2. A **EMPREL** rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.
- 20.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 33.207/2019.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 21.1. As sanções administrativas que serão aplicadas pela **EMPREL** são as previstas nas Leis 13.303/2016, 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e contratos da **EMPREL**, nos Decretos Municipais 19.789/2003, 27.070/2013, 32.425/2019 e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O Contrato poderá ser extinto conforme estabelece o disposto nos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e contratos da **EMPREL** e nos

demaís casos previstos:

- 22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 22.1.2. Pela não aprovação do MVP, após a experimentação, nos termos constantes do item 5.2.
- 22.1.3. Pelo término do seu prazo de vigência.
- 22.1.4. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **EMPREL**.
- 22.1.5. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **EMPREL**;
- 22.1.6. Pela via judicial; e
- 22.1.7. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - 22.1.7.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 22.1.7.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 22.1.7.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **EMPREL** ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;
 - 22.1.7.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da **EMPREL**;
 - 22.1.7.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 22.1.7.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - 22.1.7.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 22.1.7.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - 22.1.7.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 22.1.7.10. Razões de interesse da **CONTRATADA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - 22.1.7.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe,

- regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 22.1.7.12. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 22.1.7.13. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 22.1.7.14. Nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 22.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 22.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item V desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1. A **EMPREL** e a **CONTRATADA** concordam que o MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. A **EMPREL** exercerá seus direitos de coproprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive podendo receber, em comum acordo, atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da **CONTRATADA**.
- 23.2. A **CONTRATADA** poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.
- 23.3. A copropriedade de que trata esta cláusula vigésima terceira não será aplicada

em hipótese alguma às tecnologias, funcionalidades, produtos e serviços preexistentes de propriedade da CONTRATADA, conforme descrição contida no item 14.5 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, Tecnologias Preexistentes, que é parte integrante deste Contrato.

- 23.4. Para o produto de inovação que será desenvolvido após a aceitação do MVP, as Partes assinarão o Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação, onde serão regulamentadas todas as regras de copropriedade do produto final, conforme descrito no item 8 do Edital de Licitação do Chamamento Público N° xxxx/xxxxx.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela **EMPREL**, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e Lei complementar 182, no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. A tolerância da **EMPREL** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- 25.2. A **CONTRATADA** autoriza a **EMPREL** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 25.3. A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPREL** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 25.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.
- 25.5. Os direitos decorrentes deste presente Instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **EMPREL** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a **CONTRATADA** por perdas e

danos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Conforme disposto no Art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da **EMPREL**, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos os atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, xxxx de xxxxx de xxxxx.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV

TERMO DE VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO

Inovação Aberta - Emprel

Dono do Desafio: XXXXXX

O presente termo valida as entregas realizadas pela Empresa Colaboradora, de acordo com o Cronograma de Atividades apresentado na Proposta dentro da Fase de Desenvolvimento Gerenciado de Produtos de Inovação do Ciclo de Inovação Aberta.

Nº	Entregável	Validação (%)	Comentários
1	[colocar aqui todos os entregáveis mapeados no escopo do termo de colaboração do MVP]	percentual de conclusão	Colocar aqui comentários ou observações de cada entrega
2
...

Recife, ____ de _____, 20___. [CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO V

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO

Inovação Aberta - Emprel

Dono do Desafio: Emprel

Este Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação é documento confidencial e constitui compromisso juridicamente vinculante entre as partes infra-assinadas (as “Partes”) para regular a Fase do Ciclo (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação) relacionada com o Desafio proposto pela Emprel (a “Emprel”) dentro do 2º Ciclo de Inovação Aberta conforme estabelecido na Lei Complementar 182.

CONSIDERANDO:

- a) O papel da CONTRATANTE na missão de simplificar a relação da Prefeitura do Recife com o cidadão, bem como o seu desejo de solucionar desafios públicos por meio de soluções inovadoras;
- b) O Art. 14 da Lei Complementar 182, que disciplina o CPSI (Contrato Público de Soluções de Inovação):

“...Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares. ...”

c) o Art. 69 da Lei 13303, que disciplina os itens que devem ter nos contratos das empresas públicas:

“...Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos. ...”

Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços na evolução do Produto Mínimo Viável (MVP) a um Produto de Inovação, que integra a “Tecnologia Desenvolvida”, a ser construído pela CONTRATADA com a finalidade de ser utilizado pela CONTRATANTE em larga escala, em produção, para solução do Desafio que fora indicado na época da concepção do MVP e que será, oportunamente, submetido ao crivo da CONTRATANTE, segundo termos e prazos descritos abaixo.

CONTRATANTE: EMPREL

CONTRATADA: [Nome da Empresa Colaboradora]

Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

Critério(s) de Aceite do Produto: [Definir os critérios de sucesso do produto a ser desenvolvido de acordo com o desafio]

Escopo da Aceleração: [Escopo apresentado e aprovado entre as partes. Neste ponto podem ser anexados os documentos especificando e detalhando todo o escopo do projeto]

Matriz de Risco: [Apresentar a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, caso existam]

Indicadores de Resultado do Produto de Inovação: [Apresentar tabela com indicadores de resultados do produto de inovação]

Mês de entrega prevista: xxxxxxxxx

Tolerância: Em virtude dos riscos de inovação e de negócio envolvidos, a tolerância ao não cumprimento do escopo contratado dentro do prazo estipulado pelas Partes, necessariamente, não deverá ser interpretada como inadimplemento contratual que dê causa a sua rescisão. Não induzirá novação, precedente ou alteração dos pactos, levada à conta de simples liberalidade por parte da CONTRATANTE que tolerou, desde que o referido atraso não exceda 60 (sessenta) dias úteis.

[colocar informações complementares de acordo com a matriz de risco]

Importante ressaltar também que como se trata de inovação, o escopo definido neste Termo serve como um guia para alcançar os resultados esperados no sentido de solucionar o desafio. Ou seja, todo o gerenciamento será baseado na gestão de riscos e indicadores de resultados, e não no escopo definido aqui.

Modelo de contratação: Será utilizado o modelo de Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI) regulamentado na Lei Complementar 182, conforme descrito abaixo:

“... Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital de que trata o art. 13 desta Lei Complementar estabelecer limites inferiores.

§ 3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver. ...”

Pagamento à Contratada: [Detalhar e especificar aqui o valor total do contrato, como também a forma de pagamento conforme LC 182 e Lei 13303]

Condições de pagamento: A fonte de recursos para o desenvolvimento desta Fase do Ciclo (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação) objeto deste termo, é garantida por meio de dotação orçamentária [especificar a fonte]. Por este fato, a efetivação dos pagamentos

parcelados está condicionada à prévia aceitação, por parte da CONTRATANTE das Entregas realizadas pela CONTRATADA ao longo desta fase, bem como à liberação dos respectivos recursos por parte da CONTRATANTE, sempre levando em consideração o material descrito no Relatório de Atividades.

I – Com a aceitação da CONTRATANTE, o pagamento da CONTRATADA dar-se-á em até 15 (quinze) dias, considerando-se que toda a documentação e comprovação exigidas da CONTRATANTE estejam atualizadas e em dia.

II – Na hipótese de não validação por parte da CONTRATANTE, de alguma Entrega realizada pela CONTRATADA, em razão da comprovada não conformidade de suas funcionalidades conforme previsto no roadmap e na proposta acordada entre as Partes para o desenvolvimento do Produto (a “Proposta”), a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a liberação da parcela de pagamento. A parcela do pagamento suspensa, conforme mencionado anteriormente, apenas será liberada pela CONTRATANTE mediante: a) a realização de uma nova Entrega, por parte da CONTRATADA, na qual as funcionalidades estejam em conformidade com aquelas dispostas no roadmap e na Proposta; e b) validação das funcionalidades da nova Entrega pela CONTRATANTE.

Participantes: A CONTRATADA conta com a seguinte equipe: [_____]. Por sua vez, o CONTRATANTE destinará o(s) colaborador(es) [_____] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do Projeto. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica no que se refere às suas equipes, respectivamente. A inadimplência, nesse caso, não transfere responsabilidade à outra Parte deste termo.

Critérios de aceite do MVP: Ao final de cada Entrega, a CONTRATANTE deverá submeter Relatório de Atividades à CONTRATADA, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, sempre de maneira justificada, ou ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para o desenvolvimento de melhorias e evolução do Produto por parte da CONTRATANTE, observando os seguintes critérios: (a) alinhamento do Produto com a Proposta acordada e com o roadmap definido pelas Partes, levando em consideração os critérios de sucesso dos

Desafios, acima explicitados; (b) implementação efetiva do Produto para a CONTRATANTE, com o devido treinamento envolvendo o Produto de Inovação por parte da CONTRATADA; (c) respeito aos termos do disposto na Lei Complementar 182 e Lei 13303.

Tecnologia Preexistente: Caso o funcionamento do produto dependa de tecnologia preexistente, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. A CONTRATANTE irá avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação.

Processo de Desenvolvimento: A CONTRATADA admite que este Termo impõe obrigações vinculadas ao desenvolvimento de um Produto e, portanto, declara seus melhores esforços para a consecução total do projeto. A CONTRATADA também admite que, em se tratando de Produto de Inovação, deve ser atribuído o risco tecnológico associado ao seu desenvolvimento. Assim, a inexecução pela CONTRATADA das ações de inovação indicadas no item “Tolerância”, não deverá ser entendida pela CONTRATANTE como ausência de expertise tecnológica da CONTRATADA ou insucesso do projeto objeto deste Termo.

Direito de aceite/recusa do Produto de Inovação: A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o Produto desenvolvido pela CONTRATADA com base na avaliação da qualidade da Entrega e na análise do atendimento das funcionalidades de acordo com os requisitos definidos no escopo, Anexo I deste Termo, onde estão citados os detalhamentos das entregas, bem como os critérios de avaliação especificados, sem prejuízo de outros critérios objetivos que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante o desenvolvimento do projeto. A presente contratação não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação do Produto a ser desenvolvido, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do Produto. A CONTRATADA declara estar ciente das condições deste acordo, sobretudo sobre a possibilidade do Produto por ela desenvolvido ser recusado pela CONTRATANTE, no caso de apresentar divergências e/ou vícios em relação ao que fora inicialmente acordado entre as Partes.

Participação na comercialização do produto de inovação: A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a firmar um acordo de participação na comercialização do produto de inovação, em documento assinado na mesma data de assinatura deste Termo, a fim de regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas conseqüentes repercussões e evitar qualquer ambigüidade quanto aos seus direitos e deveres.

Contrato vinculado: As Partes concordam que este Termo deve respeitar e observar o disposto no Marco Legal das Startups (LC 182), Lei Municipal nº 18.974, Lei 13303 e do Processo de Inovação Aberta estabelecido.

Rescisão: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo a qualquer tempo, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, com as devidas justificativas, nos termos da lei. No caso de rescisão antecipada, o pagamento das parcelas em aberto será proporcional às entregas realizadas pela CONTRATADA na execução de atividades relacionadas ao Produto e condicionado à prévia aceitação das Entregas efetuadas pela CONTRATADA até aquele momento, levando em consideração as funcionalidades esperadas para o Produto naquele estágio de evolução, bem como à liberação de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo igualmente considerado o material descrito no Relatório de Atividades. A rescisão do presente Termo por parte da CONTRATADA não ensejará a devolução dos recursos percebidos por ela até o momento da rescisão, uma vez que os recursos recebidos destinaram-se ao pagamento da execução do projeto até o momento da comunicação da rescisão antecipada. Entretanto, em face do atraso injustificado na execução dos requisitos do escopo de entrega, ou sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas em lei pela CONTRATANTE.

Vigência: Conforme Art. 14 da Lei Complementar 182, este contrato terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme justificativas.

Este Termo regula a Fase de Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação do 2º Ciclo de Inovação Aberta da Emprel, conforme Regulamento.

Recife, ____ de _____, 20__.

[CAMPO DE ASSINATURAS]



ANEXO VI

DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO AJU XXXX/XXXX

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPREL E A XXXXXX.

1. PARTES:

1.1 Parte 1

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Empresa Pública Municipal dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade, na Rua 21 de Abril, nº 3370 - Torrões, inscrita no CNPJ/MF n. 11.006.269/0001-00, doravante denominada EMPREL OU CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXX, XXX, XXX, XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e o Diretor de Inovação Aberta e Governança, Sr. XXXXXXX, XXXX, XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX, residentes e domiciliados na cidade do XXXXX

1.2 Parte 2

XXXXXXXX, com sede na XXXX, XXX, XXXX, XXXX, XXXXX, Brasil, inscrita no CNPJ no XXXXX, doravante denominada CFIT OU CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXX.

As acordantes acima indicadas e nomeadas, e quando individualmente também chamadas de **PORTE**, quando em conjunto de **PARTES** e;

2. CONSIDERANDO:

2.1 Que as PARTES, firmaram, em XX de abril de XXX, o contrato AJU XXX/XXXX, no qual figuram como contratante a EMPREL, e como contratado a XXXXXX;

2.2 Que o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO” tem por objeto a “evolução do Produto Mínimo Viável (o MVP) a um produto de Inovação denominado “XXXXXX”, que integra a tecnologia desenvolvida;

2.3 Que no referido “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”,

no Item “Participação na comercialização do produto de inovação” há o compromisso das partes EMPREL e XXXXX de firmarem um acordo de participação na comercialização do produto de inovação (“o ACORDO”), que tem por finalidade regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas conseqüentes repercussões e evitar qualquer ambigüidade quanto aos seus direitos e deveres;

2.4 Que o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, deve respeitar e ter por limites tanto para a co propriedade quanto para as demais obrigações das “PARTES” os dispostos no Marco Legal das Startups, LC 182.

Resolvem as **PARTES** indicadas, individualizadas e nomeadas nos Itens 1.1 e 1.2 supra, firmarem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, na forma abaixo.**

DA PROPRIEDADE SOBRE O PRODUTO DE INOVAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Produto de Inovação XXXXX, decorrente do desenvolvimento do MVP, será de propriedade conjunta das PARTES **EMPREL** e **XXXXX**, excetuando-se as funcionalidades descritas no “ANEXO V - Declaração de Tecnologias Pré-existentes” presente no contrato XXX/XXXX .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPREL** exercerá seus direitos de co proprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da **XXXXX**, exceto o valor pactuado para a aceleração e sustentação do produto definido no “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a **EMPREL** em caráter irrevogável e irretratável, não utilizará ou permitirá, a qualquer tempo, a utilização da Tecnologia Desenvolvida em benefício de terceiros, tampouco irá explorar ou permitir a exploração da Tecnologia Desenvolvida em favor de terceiros, ressalvados os casos em que reste previamente acordado de forma diversa, por escrito com a **XXXXX**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à **EMPREL**, inclusive, mas não se limitando a, doar, licenciar os direitos de uso ou de exploração e/ou ceder direitos relacionados à Tecnologia Desenvolvida a quaisquer terceiros, incluindo em benefício de quaisquer outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, excluindo-se, por óbvio, os Órgãos da

Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura do Município do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitido à **EMPREL** a evolução da Tecnologia Desenvolvida ou ainda a sua utilização como base para o desenvolvimento de obra derivada, sendo certo que a evolução da Tecnologia Desenvolvida e a obra derivada eventualmente criada com base na Tecnologia Desenvolvida, apenas poderá ser utilizada e explorada nos termos definidos neste Contrato, em benefício próprio da **EMPREL**, e dos Órgãos da Administração Pública Direta e indireta da Prefeitura do Município do Recife, respeitado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A **XXXXX** poderá, ao seu exclusivo critério, declarar seu desinteresse em usar ou explorar a Tecnologia Desenvolvida, ficando-lhe assegurado o direito de, em querendo, ceder em favor da **EMPREL** sua parcela de direitos sobre a referida Tecnologia Desenvolvida, por meio de ato formalizador próprio e escrito, que permitirá que a **EMPREL** explore a referida Tecnologia Desenvolvida, sem qualquer limitação.

DA RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO E A COPARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SEUS RESULTADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à **XXXX** a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convir, ressalvados os casos de comercialização em virtude da parceria estratégica descrita na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **EMPREL** autoriza em caráter irrevogável e irretratável que a **XXXX** se utilize da Tecnologia Desenvolvida da forma que melhor lhe convir, podendo praticar todos os atos que entender necessários ao exercício do seu direito de titular de direitos de Tecnologia Desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a utilização e exploração da Tecnologia Desenvolvida para comercialização, livre disponibilização, utilização como base para o licenciamento de direitos de uso, licenciamento de direitos de exploração, publicação, armazenamento permanente ou temporário, doação, transferência, modificação, revisão, exibição, transmissão, difusão, distribuição, entre outros. Desde que não reste prejudicada a utilização do Produto de Inovação **XXXXX** pela **EMPREL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de doação ou quaisquer hipóteses previstas no caput desta cláusula, em que o beneficiário vier a explorar comercialmente o Produto de Inovação doado, transferido, transmitido, distribuído, entre outros, este deverá respeitar os direitos da **EMPREL**, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo, sobretudo os direitos de comercialização e distribuição previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: É possível firmar parceria estratégica entre as partes para comercialização e distribuição do XXXXXXX, nos termos do que autoriza o parágrafo 4º do art. 28 da Lei nº. 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente acordo de participação, o produto XXXX passa a compor o portfólio de soluções das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes poderão comercializar o Produto de Inovação XXXXX, cabendo a XXXX a responsabilidade por toda a cadeia de implementação do produto às contratações firmadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Emprel** poderá firmar qualquer contrato de comercialização do produto XXXXXXX, desde que as condições contratuais, especialmente no que diz respeito aos valores e aos prazos, estejam previamente acordados e autorizados pela **XXXXX**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **XXXXXX**, além de se responsabilizar integralmente pela implementação, ficará também responsável por toda e qualquer manutenção do produto XXXXX durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude do presente acordo de participação, a **EMPREL** fará jus ao percentual das vendas do Produto de Inovação XXXXXXX, conforme condições estipuladas abaixo:

- a) A **EMPREL** fará jus ao percentual de até XX% (**XXXXX**) da receita líquida das vendas e renovação dos contratos da Tecnologia Desenvolvida **XXXX** (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal), em virtude de parceria estratégica, sempre que a contratação e gestão for realizada entre a **EMPREL** e terceiros interessados, ocasião na qual, a **XXXX** funcionará obrigatoriamente na condição de interveniente anuente dos respectivos contratos; e,
- b) Ao percentual de XX% (**XXXXX**) da receita líquida das vendas e renovação dos contratos da Tecnologia Desenvolvida “XXXXX” (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal), sempre que a captação (prospecção da venda) ocorrer por intermédio da **XXXX** e a contratação e gestão for realizada entre a **EMPREL** e terceiros interessados, ocasião na qual, a **XXXX** funcionará obrigatoriamente na condição de interveniente anuente dos respectivos contratos; e,
- c) Ao percentual de XX% (**XXXXXX**) da receita líquida das vendas da Tecnologia Desenvolvida e renovação dos contratos “XXXXXX” (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal), sempre que a captação (prospecção da venda)

ocorrer por intermédio da **XXXXX** e a contratação e gestão ocorrer por intermédio da **XXXXX**, ocasião na qual, a Emprel funcionará obrigatoriamente na condição de interveniente anuente dos respectivos contratos.

- d) Ao percentual de XX% (**XXXXXX**) da receita líquida (faturamento abatido dos impostos diretos incidentes sobre a nota fiscal) das vendas e renovação dos contratos da Tecnologia Desenvolvida “XXXX”, sempre que a captação (prospecção da venda), contratação e gestão ocorrer por intermédio da **XXXXX**. O repasse deste percentual só irá ocorrer se os valores de receita líquida forem superiores aos custos para o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **XXXXX** prestará contas mensalmente das vendas indicadas na Cláusula Quinta deste instrumento, para, depois de aprovada a prestação pela **Emprel**, efetuar o repasse de sua participação nos resultados das vendas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Emprel** indicará à **XXXX** o modelo de repasse financeiro permitido pela legislação vigente, a fim de que seja possível sua transferência nas condições e prazos estipulados neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não há prazo limite para a coparticipação da **Emprel** nos resultados líquidos das vendas da Tecnologia Desenvolvida “XXXXX” na forma do caput da Cláusula Quinta deste instrumento.

DA ATUALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: A **XXXX** deverá disponibilizar, mesmo que posteriormente à conclusão do desenvolvimento da Tecnologia Desenvolvida **XXXXX**, as melhorias e atualizações do Produto de Inovação, decorrentes da execução de contratos firmados com terceiros, sem custos adicionais para a **Emprel**, desde que as melhorias e atualizações do Produto de Inovação tenham relação direta com a finalidade específica para qual o Produto de Inovação foi desenvolvido durante a execução das atividades do Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Nada no presente acordo poderá ser interpretado no sentido de outorgar cessão ou licença de direitos sobre as Tecnologias Preexistentes, **listadas no ANEXO V do contrato XXXX/2022** em favor da **EMPREL**.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da **XXXXX**,

passarão à EMPREL os direitos daquela sobre o Produto de Inovação que ainda estejam sob sua titularidade, com exceção dos casos em que a **XXXX** tenha sido vendida ou tenha sido objeto de operação societária em que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que a **XXXX** se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos da **EMPREL**, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da **Emprel**, passarão à **XXXXX** os direitos daquela sobre o Produto de Inovação que ainda estejam sob titularidade da **Emprel**, com exceção dos casos em que a **Emprel** tenha sido privatizada ou qualquer hipótese que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que a **EMPREL** se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos da **XXXXXX**, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso as “**PARTES**”, de comum acordo, desejem alterar as cláusulas e condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de termo aditivo escrito, inclusive quanto à eventual participação da **EMPREL** nas receitas provenientes da exploração comercial do Produto de Inovação por parte da **XXXXXX**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As “**PARTES**” elegem o Foro da Comarca do Recife, como único competente para dirimir dúvidas ou questionamentos oriundos do presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, firmam as “**PARTES**” o presente INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO.

Recife-PE, XXX de dezembro de XXXXX.